

Estado definitivo de um lote de terras devolutas, pasturas e extrac-
ta, de 180 hectares, situado no município de Ponta Grossa, lugar deno-
minado Cabeceira da Laranjeira, conferido ao Sr. Constante
Antunes da Silva, como abaixo se declara:-

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado do Paraná, faz saber aos que o presente vierem que havendo a Diretoria de Terras, por despacho de 14 de Junho de 1924, de acordo com o da Secretaria da Agricultura de 12 de novembro seguinte e com o do Sr. Constante Antunes da Silva, a título de venda, um lote de terras devolutas, pasturas e laranjeiras, de 180 hectares, ao preço de 1600 por hectare, situado no município de Ponta Grossa, lugar denominado Cabeceira da Laranjeira, e achando-se devidamente aprovado o processo de medição e demarcação do referido lote, realizado de conformidade com as normas processuais estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim efectuado o pagamento da quantia de R\$ 288.000, correspondente a 180 hectares, cuja esta verificada nos expedientes de medição e demarcação, sendo metade da área ao preço de 1600 e outra metade ao preço acima citado, conforme provam os conhecimentos sob n.º 331 de 273, juntos aos autos, resolveu mandar passar-lhe, nos termos do artigo 12 da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de superfície 180 hectares, achando-se os respectivos marcos, todos de 1.º feição na cabeceira do arroio da Pedra, limitando com terras regatárias por Bento Marques; 2.º estações 5.ª da medição a 910ms do 1.º ms rumo 64.º 25' N; 3.ª estações 6.ª da medição a 2.ª estações na cabeceira de um lacunal, a 200ms do 2.º ms rumo 6.º 45' S e a 3.ª 498ms do 1.º ms diferentes rumos, sendo limites do lote entre os 3.º e 1.º marcos, o lacunal, rio Toras e a cabeceira da Pedra; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Diretoria de Terras da de e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonizações em Curitiba; de 14 de Junho de 1924, 36.ª da República. Dr. Dr.ºs Rep.ºs Honor.ºs Ribeiro, Diretor de Terras, Minas e Colonizações, e J.ºs Honor.ºs (R.º) Pedro C. Corrêa da Costa. Vagelís Alves Corrêa Filho. Acompanha a respectiva cópia da planta. N.º 148 - R.º 20000. Tagore vinte mil reis de emolumentos 1.ª Collectoria em Curitiba; de 14 de Junho de 1924. R.º Collect.º e Escrivão Manoel J.º Almeida (Nota se colada uma autempulha estadual de 40 mil reis, devidamente inutilizada).

Secretaria de Terras

N.º

Recebi do Sr. Secretario da Repartição de Terras o título definitivo do lote de terras denominado Cabeceira da Laranjeira situado no município de Ponta Grossa conferido ao Sr. Constante Antunes da Silva

Cuiabá, 17 de Julho de 1924

Gabriel Neves

Estado definitivo de um lote de terras devolutas, pasturas, laranjeiras e extrac-
ta, de 180 hectares, situado no município de Ponta Grossa, lugar deno-
minado Marques Cruz, conferido ao Sr. Egorio Machado Filho, como abaixo se declara:-

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado do Paraná, faz saber aos que o presente vierem que havendo a Diretoria de Terras, por despacho de 14 de Novembro de 1924, de acordo com o da Secretaria da Agricultura de 12 de novembro seguinte e com o do Sr. Egorio Machado Filho, a título de venda, um lote de terras devolutas, pasturas e laranjeiras, de 180 hectares, ao preço de 1600 por hectare, situado no município de Ponta Grossa, lugar denominado Marques Cruz, e achando-se devidamente aprovado o processo de medição e demarcação do referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim efectuado o pagamento da quantia de R\$ 288.000, correspondente a 180 hectares, cuja esta verificada nos expedientes de medição e demarcação, sendo 180 hectares ao preço de 1600 e 89 hectares ao preço de 2500, por serem terras destinadas à indústria extractiva, conforme provam os conhecimentos do Recurso do Estado sob n.º 524 e 274, juntos aos autos, resolveu mandar passar-lhe, nos termos do artigo 12 da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de superfície 180 hectares, achando-se os respectivos marcos, todos de 1.º feição dentro da mata; 1.ª estação a 910ms do 1.º ms rumo 14.º 44' S; 2.ª estação a 30ms da margem esquerda do arroio Pedregal e a 199ms do 2.º ms rumo 35.º 55' S; 3.ª estação a 4.ª feição a 1.ª estação da cabeceira de Toras no arroio da Laranjeira, amarrada à estação 6.ª por uma deflexão 40.º 54' S, sobre uma linha de 360ms de extensão e rumo 48.º 18' N; 4.ª estação na cabeceira da Divisa e a 811ms e 600ms do 3.º ms diferentes rumos, sendo limite entre os 5.º e 3.º marcos o arroio Pedregal, arroio da Laranjeira e a cabeceira da Divisa; 5.ª feição a 166ms e 30ms do 5.º ms rumo 43.º 06' S; 6.ª estação a 311ms e 80ms do 6.º ms rumo 44.º 52' S; 7.ª estação a 426ms e 40ms do 1.º ms rumo 12.º 55' S; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Diretoria de Terras da de e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonizações em Curitiba; de 14 de Junho de 1924, 36.ª da República. Dr. Dr.ºs Rep.ºs Honor.ºs Ribeiro, Diretor de Terras, Minas e Colonizações, e J.ºs Honor.ºs (R.º) Pedro C. Corrêa da Costa. Vagelís Alves Corrêa Filho. Acompanha a respectiva cópia da planta. N.º 149 - R.º 20000. Tagore vinte mil reis de emolumentos 1.ª Collectoria em Curitiba; de 14 de Junho de 1924. R.º Collect.º e Escrivão Manoel J.º Almeida (Nota se colada uma autempulha estadual de 40 mil reis, devidamente inutilizada).

Secretaria de Terras

N.º

Recebi do Sr. Secretario da Repartição de Terras o título definitivo do lote de terras denominado Marques Cruz situado no município de Ponta Grossa conferido ao Sr. Egorio Machado Filho

Cuiabá, 17 de Julho de 1924

Gabriel Neves

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0148 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0148_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: C832D74BE1C903AE4D1D8AF9010BCE2198257604387AD335F3325B07A77C09AB

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:40

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:45:25

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:40



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:45:25